



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI N° 1.210, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

J. Gallerini

DISPÔE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI QUE INSTITUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item IX da Tabela II, da Lei nº 1.062, de 03 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Construção ou edificação térrea em geral por metro quadrado até 100m ²	0,5%
idem, de 101 a 200 m ²	1,0%
idem, mais de 200m ²	1,5%
edificação destinada à residência popular, - com planta fornecida pela Prefeitura.....	5,0%
reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com acréscimo de área constituida; por m ² ,.....	0,1%
se houver acréscimo, aplicar-se-ão, à parte - andainas, tapumes, ou outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês, na 1 ^a zona.....	0,2%
idem na 2 ^a zona	0,15%
idem na 3 ^a zona	0,10%

Artigo 2º - Os artigos 240 e 243 do Capítulo V, Título VIII : de Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 240: As taxas dos serviços urbanos têm como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, iluminação pública e conservação de calçadas



Prefeitura Municipal de Lorena

(CONTINUACAO DA LEI N° 1.210, DE 11-10-77)
Estado de São Paulo — (Brasil)

mento e será devida pelos proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços".

"Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada à razão de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), por metro quadrado de terreno, por ano".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 11 de outubro de 1977

ARTHUR GALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro Próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 11 de outubro de 1977 .

JOÃO SÓSCO ALVES DE FREITAS
=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=
"AD HOC"